

L E I N º 047 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1977

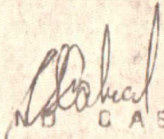
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e sanciona a seguinte

L E I :
* * *

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 1º a 31 de março do ano em curso, a cobrar sem multa, juros de mora e correção monetária, os Impostos Predial, Territorial, I.S.S., referentes aos exercícios anteriores e os meses de JANEIRO e FEVEREIRO deste ano, assim como as Taxas de Licença para Localização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais e Similares.

Artigo 2º - Esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de fevereiro de 1977.


CELESTINO CABRAL

= PREFEITO =

PUBLICADO